

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA VISANDO
REGULAMENTAR O TRABALHO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO
BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento Normativo do Trabalho é regulamentar a jornada de trabalho das empresas que desejarem fechar seu estabelecimento durante os Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA

Nas seguintes datas, quando haverá jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026, a lojas que desejarem deverão trabalhar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro:

a) 13 de junho de 2026 - Sábado, 19h - Brasil x Marrocos

- **Lojas de rua:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno.

b) 19 de junho de 2026 - sexta-feira, 22h - Brasil x Haiti

- **Lojas de rua:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 21:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 21:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno,

c) 24 de junho de 2026 - Sábado, 19h – Escócia x Brasil

- **Lojas de rua:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping:** As empresas deverão dispensar seus empregados as 18:00hs, ficando facultativo o retorno ao final da partida.

Parágrafo Segundo: As horas não trabalhadas nos dias acima indicado poderão ser compensadas com o trabalho normal, observando as demais condições de trabalho para esses dias.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS JOGOS DAS DEMAIS FASES DA COPA

Passando a Seleção Brasileira para as fases subsequentes, será observado a seguinte jornada de trabalho:

a) Jogos iniciando as 13:00hs ou 14:00hs; 16:00hs; 17:00hs; 17:30hs; 18:00hs

- **Lojas de rua:** As empresas deverão dispensar seus empregados 00:30m (trinta minutos) antes da partida, podendo a empresa dispensar seus empregados ou determinar que esses retornem ao final da partida;
- **Lojas de Shopping:** As empresas deverão dispensar seus empregados 00:30m (trinta minutos) da partida, devendo os empregados retornarem ao final da partida.

b) **Jogos iniciando após as 19:00hs ou 20:00hs**

- **Lojas de rua:** As empresas deverão dispensar seus empregados 01hs (uma hora) da partida, ficando esses dispensados de seu retorno;
- **Lojas de Shopping:** As empresas deverão dispensar seus empregados 01hs (uma hora) da partida, ficando esses dispensados de seu retorno.

Parágrafo único: As horas não trabalhadas nos dias de jogos da Seleção Brasileira, nos horários acima indicados poderão ser compensadas com o trabalho normal, observando as demais condições de trabalho para esses dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

As condições previstas no presente termo têm validade tão somente nos dias de Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, vigente a época dos jogos da Copa do Mundo de 2026, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta.

a) O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral;

CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados.

Brasília/DF, 10 de junho de 2026

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

SEBASTIÃO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL